

Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

DOC 01

MINUTA DE PROJETO DE LEI

(Regulamenta o Controle Interno nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar 101/2000 e dá outras providências).

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º – Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob a forma do Controle Interno, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Artigo 2º – Para os fins desta lei, considera-se o Controle Interno como um conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência.

CAPÍTULO II - DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

Artigo 3º – A fiscalização do Município será exercida pelo Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Artigo 4º - Todos os órgãos e os agentes públicos dos Poderes Executivo e Legislativo integram o sistema de Controle Interno.

CAPÍTULO III - DO CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Artigo 5º – O Controle Interno tem o objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

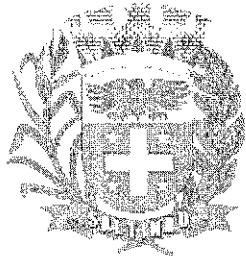
I – Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – Examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

VI – Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII – Exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

VIII – Exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta “restos a pagar” e “despesas de exercícios anteriores”;

IX – Acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo;

X - Supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000, caso haja necessidade;

XI – Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

XII – Realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar 101/2000;

XIII – Controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XIV – Acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde;

XV – Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para emprego de provimento em comissão e designações para função gratificada;

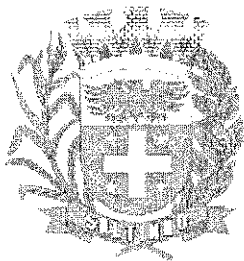
XVI – Verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;

XVII – Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

CAPÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Artigo 6º - O Controle Interno será coordenado por um servidor de carreira e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Artigo 7º – No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o responsável pelo Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Artigo 8º - O Controle Interno será instituído também pelo Poder Legislativo, com a indicação do respectivo responsável para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros.

Artigo 9º – Para assegurar a eficácia do Controle Interno, o responsável efetuará a fiscalização dos atos e contratos da administração pública de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria.

CAPÍTULO V - DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Artigo 10 – Verificada a ilegalidade de atos ou contratos, o Controle Interno dará ciência ao Chefe do Executivo ou ao Presidente da Câmara, conforme onde a ilegalidade for constatada, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º - Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo ou do Presidente da Câmara, ficando à disposição do Tribunal de Contas.

§ 2º - Em caso da não-tomada de providências pelo Chefe do Poder Executivo ou do Presidente da Câmara para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias corridos e consecutivos, o Controle Interno comunicará em 30 (trinta) dias corridos o fato ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

CAPÍTULO VI - DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

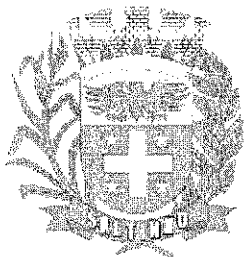
Artigo 11 – No apoio ao Controle Externo, o Controle Interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I – Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados; especialmente para verificação do Controle Externo;

II – Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e pareceres.

Artigo 12 – O responsável pelo Controle Interno ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e não dar ciência, de imediato, ao Chefe do Poder Executivo ou ao Presidente da Câmara Municipal para adoção das medidas legais cabíveis, terá responsabilidade solidária.

§ 1º – Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo ou ao Presidente da Câmara Municipal, o responsável indicará as providências que poderão ser adotadas para:



- I – Corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
- II – Ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III – Evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º – Verificada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Presidente da Câmara Municipal, alguma irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido comunicadas e provada a omissão, o responsável pelo Controle Interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

CAPÍTULO VII - DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO

Artigo 13 - O responsável pelo Controle Interno deverá encaminhar quadrimestralmente um relatório geral de atividades ao Chefe do Poder Executivo ou ao Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso.

CAPÍTULO VIII - DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO CONTROLE INTERNO

Artigo 14 - É vedada a lotação de qualquer servidor com cargo comissionado para exercer atividades no Controle Interno, que será exercido por função de confiança.

§ 1º - A designação da função de confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo ou ao Presidente da Câmara, conforme o caso, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício a função.

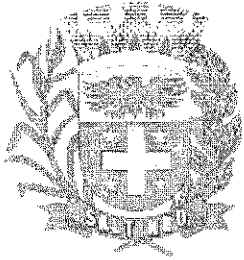
§ 2º - Não poderão ser designados para o exercício da função de que trata o *caput* os servidores que:

- I – Sejam contratados por excepcional interesse público;
- II – Estiverem em estágio probatório;
- III – Tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- IV – Realizem atividade político-partidária;
- V – Exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

CAPÍTULO IX - DAS GARANTIAS DO INTEGRANTE DO CONTROLE INTERNO

Artigo 15 - Constitui-se em garantias do ocupante da função de Controle Interno:

- I – Independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

II – O acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

III – A impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até 30 (trinta) dias corridos após a data da entrega da prestação de contas do exercício do último ano do mandato ao Poder Legislativo.

§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o Controle Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo ou Presidente do Legislativo, conforme o caso.

§ 3º - O responsável pelo Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

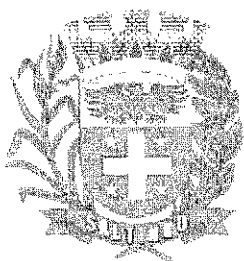
Artigo 16 - O servidor que estiver respondendo pelo Controle Interno deverá ser incentivado a receber treinamentos específicos:

I – De qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelo Controle Interno;

II - De cursos relacionados à sua área de atuação.

Artigo 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Alberto Lisi
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

O presente tem a finalidade de encaminhar ao Egrégio Poder Legislativo, o incluso projeto de lei que versa sobre a regulamentação do Controle Interno.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo fez um apontamento neste sentido, conforme relatório de auditoria das contas de 2017 e 2018.

Dessa forma, visando atender ao descrito nos respectivos relatórios, estamos encaminhando ao Legislativo a proposta de regulamentação.

Esperamos uma breve apreciação e unânime aprovação do referido projeto de lei, para atender o determinado pelo TCESP.

Atenciosamente.

Carlos Alberto Lisi
Prefeito Municipal